



SGD: 2025/13019/008194

**TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 19/2025/GEADM**

1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular do bem, NISSAN FRONTIER ATK, Placa RSB0F90, Chassi nº 8ANB33NL054276, Renavam nº 01279268880 de propriedade desta Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Prestação de serviço de seguro veicular do bem, NISSAN FRONTIER ATK, Placa RSB0F90, Chassi nº 8ANB33NL054276, Renavam nº 01279268880	SV	01

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e suas diretrizes.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A contratação possui fundamentação legal no Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021(Nova Lei de Licitações) e será realizada por Dispensa de Licitação através do Sistema Eletrônico de compras no portal do Governo do Estado do Tocantins, SIGA.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1 A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público, dada a natureza de ativo de valor elevado e a exposição a riscos inerentes ao uso rotineiro e em viagens a trabalho. A apólice de seguro oferece segurança financeira em caso de danos ao veículo por eventos como colisão, roubo, furto, ou desastres naturais, e, de forma igualmente crucial, garante a integridade física dos servidores, cobrindo despesas médicas e hospitalares, além de fornecer assistência 24 horas, o que minimiza o impacto de imprevistos e assegura a continuidade das atividades administrativas da Secretaria do Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

5.1 A Solução deverá atender às seguintes condições:

5.1.1 Da modalidade do seguro:

5.1.2 A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo



HASH: 63a1883ce36249cc6dbcc23de382c8fe752e32cfbe32a9c904a104a363a0bccb. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NG/TB-XV/LT-R4TJ-AEBS>.



utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela mesma tabela.

5.1.3 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.4 O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).

5.2. Da Descrição do Veículo

5.2.1. A descrição do veículo incluindo placa, modelo, renavam, chassi, encontra-se na tabela no item 1.2 deste Termo de Referência.

5.2.2. Da Apólice:

5.2.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

5.2.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- f) Franquia aplicável.

5.2.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

5.2.2.4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.2.2.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso por parte da SEPLAN.

5.2.2.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.2.2.7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGISLEI SILVA DE MOURA EM 28/08/2025 09:32:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO AMARAL JUNIOR EM 26/08/2025 08:28:13

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A640A72B021E4DD7 | SGD:2025/13019/008194



5.2.3. Da Avaria:

5.2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.2.3.2. Após procedimento de recuperação pela SEPLAN, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.2.4. Do Aviso de Sinistro:

5.2.4.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.2.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.2.5. Do Bônus:

5.2.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que o veículo tem direito.

5.2.6. Da Franquia:

5.2.6.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.2.6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.

5.2.6.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.2.7. Dos Salvados:

5.2.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.2.7.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.



5.2.8. Das garantias básicas do seguro:

5.2.8.1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

- a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da SEPLAN);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;

5.2.8.2. **Indenização Total:** O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota a SEPLAN);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGISLEI SILVA DE MOURA EM 28/08/2025 09:32:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO AMARAL JUNIOR EM 26/08/2025 08:28:13

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A640A72B021E4DD7 | SGD:2025/13019/008194



especificado na apólice;

l) Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

m) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;

n) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;

o) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

p) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

5.2.8.3. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

a) Roubo ou furto do veículo segurado;

b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.

d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

5.2.8.4. Responsabilidade Civil Facultativa:

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

5.2.8.5. Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

5.2.8.6. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.2.8.7. Da Vistoria Prévia:

5.2.8.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria do veículo a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (SEPLAN) onde o veículo se encontrar.

5.2.8.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



5.2.8.7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.8.7.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

5.2.8.7.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.2.8.7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.9. Da Regulação de Sinistro:

5.2.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SEPLAN/TO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.2.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SEPLAN/TO.

5.2.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.2.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SEPLAN/TO, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.2.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.2.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

5.2.10. Da Indenização:

5.2.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.2.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.2.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela SEPLAN/TO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



5.2.11. Da Indenização Integral:

5.2.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.2.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.2.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.2.12. Da Inclusão e Substituição:

5.2.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.2.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.2.12.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à SEPLAN/TO.

5.2.12.4. Caberá ao Serviço de Recurso Logístico e Informática da SEPLAN/TO, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades, fixando prazo para a sua correção.

5.3.3 Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços, anotando em registros próprio todas as ocorrências.

5.3.4 Verificar a manutenção, pela fornecedora, das condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.5 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, quando cabível.

5.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada.

5.3.8 Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.



5.3.9 Efetuar o pagamento do objeto fornecido, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

5.3.10 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.4.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.4.2. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução.

5.4.3 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais e Estaduais direta e indiretamente aplicáveis ao objetivo do contrato, como às normas aplicáveis aos casos de subcontratação;

5.4.4 A Nota Fiscal para a entrega dos materiais deverá estar acompanhada de toda a documentação de regularidade fiscal conforme consta nas normas existentes para este fim bem como manter em "dias" durante toda a vigência do Contrato;

5.4.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;

5.4.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer situação inesperada que por ventura esteja relacionada ao objeto do processo em curso para que fique tudo bem alinhado e esclarecido.

6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. A CONTRATADA deverá atender após a assinatura do contrato/nota de empenho.

7. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1 Todas as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

7.2 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização fica a cargo de servidor designado pelo Gestor da pasta para esse fim específico.

8.2 Ao Fiscal caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

8.3 O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGISLEI SILVA DE MOURA EM 28/08/2025 09:32:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO AMARAL JUNIOR EM 26/08/2025 08:28:13

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A640A72B021E4DD7 | SGD:2025/13019/008194



8.4 A fiscalização se dará sob o aspecto qualitativo e quantitativo e devem ser anotadas em registro próprio as falhas detectadas, imediatamente comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com os relatórios apresentados, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3 Na ausência do fiscal de contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Secretaria), o atesto será dado pelo servidor designado como substituto do Fiscal do Contrato.

9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica e regularização fiscal:

- Estar com CNPJ ativo e compatível com o ramo de atividade;
- Apresentar Certidão negativa de débitos nas esferas federais, estaduais e municipais;
- Comprovar regularidade do FGTS (CRF);
- Apresentar certidão de inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11. VALOR ESTIMADO.

11.1 O valor de contratação estimado é de R\$ 4.533,94 (Quatro mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com a contratação pretendida correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 04.122.1100.2375, Natureza da Despesa: 33.90.39-69, Fonte de recursos: 1.500.0000.666666.

(Assinatura)

WILLYAS PRUDENCIO DA SILVA
Assistente IV

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGISLEI SILVA DE MOURA EM 28/08/2025 09:32:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO AMARAL JUNIOR EM 26/08/2025 08:28:13

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A640A72B021E4DD7 | SGD:2025/13019/008194



(Assinatura)
ANTONIO AMARAL JUNIOR
Gerente Geral de Administração

De Acordo,

(Assinatura)
RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo:

(Assinatura)
SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGISLEI SILVA DE MOURA EM 28/08/2025 09:32:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO AMARAL JUNIOR EM 26/08/2025 08:28:13

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A640A72B021E4DD7 | SGD:2025/13019/008194





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodereferencia.pdf do documento **2025/13019/008194** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
SERGISLEI SILVA DE MOURA	28/08/2025 09:32:31 Assinado por LOGIN E SENHA por: SERGISLEI SILVA DE MOURA
ANTONIO AMARAL JUNIOR	26/08/2025 08:28:13 Assinado por LOGIN E SENHA por: ANTONIO AMARAL JUNIOR
RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA	25/08/2025 15:49:08 Assinado por LOGIN E SENHA por: Ronivaldo Rodrigues da Silva
WILLYAS PRUDENCIO DA SILVA	25/08/2025 14:24:14 Assinado por LOGIN E SENHA por: WILLYAS PRUDENCIO DA SILVA

